

INFORMATIVO S&C

www.seccontabil.com.br |  seccontabil  @seccontabil

Curso sobre boas práticas de gestão apresenta as ferramentas necessárias para as organizações garantirem a segurança na informação contábil.

A S&C promoverá dos dias 29 e 30 de junho a 01 de agosto de 2022, das 14 às 18 horas, o curso online "BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO CONTÁBIL PARA AS INSTITUIÇÕES DO TERCEIRO SETOR", com a contadora Socorro Cândido, sócia-fundadora da S&C Assessoria Contábil.

O objetivo é oferecer ferramentas necessárias para garantir a segurança na informação contábil, explanando sobre as Normas brasileiras de contabilidade aplicáveis aos fatos contábeis, típicos das Organizações da Sociedade Civil.

O treinamento é voltado para gestores e colaboradores da área administrativa e financeira das organizações da sociedade civil.

Mais informações e inscrições, acesse [AQUI](#).



A S&C esteve presente no FIFE 2022.

O Fórum Interamericano de Filantropia Estratégica (FIFE), em sua 9ª edição, ocorreu no Parque Tecnológico de Sorocaba, de 26 a 29 de abril. O evento abordou temas da contabilidade, legislação, captação de recursos, entre outros e reuniu mais de 600 pessoas. O Fórum teve como objetivo promover o apoio às Organizações da Sociedade Civil por meio da difusão de boas práticas de gestão desenvolvidas exclusivamente para o fortalecimento e a profissionalização das instituições que compõem o Terceiro Setor.



A nossa diretora, Socorro Cândido, palestrou com o tema "Gestão contábil na promoção da transparência e sustentabilidade no Terceiro Setor: o que você precisa saber?" e participou de um debate sobre "Gestão e processos de transparência nas OSCs: como aliar a atuação do gestor e do profissional de contabilidade?".

No encerramento, a organização do Fórum anunciou a próxima edição do FIFE, que será de 25 a 28 de abril de 2023, em Belém - PA.



Serviços especializados reconhecidos pelo Terceiro Setor

Nos acompanhe no instagram!

Informamos aos nossos clientes e parceiros que o nosso perfil no Instagram foi hackeado. Como não conseguimos recuperar a página, criamos uma nova conta (@seccontabil). Siga a nossa nova página e fique informado sobre temas relacionados ao Terceiro Setor.



Entidades sem fins lucrativos são obrigadas a contratar jovens aprendizes?

Entidades sem fins lucrativos são equiparadas pela lei a uma empresa com finalidades lucrativas (art. 2º, § 1º da CLT), portanto, devem cumprir com a cota de contratação de menores aprendizes, sob pena de ser autuada.

| | |
|--|---|
| <p>Aprendiz</p> | <p>É o adolescente e jovem maior de 14 e menor de 24 anos de idade, que firma contrato de aprendizagem profissional, nos termos do disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho . A idade máxima citada para desempenho de atividade de aprendizagem profissional não se aplica:</p> <p>a) a pessoas com deficiência, que poderão ser contratadas como aprendizes a partir de 14 anos de idade; e</p> <p>b) a aprendizes inscritos em programas de aprendizagem profissional que envolvem o de-sempenho de atividades vedadas a menores de 21 anos de idade, os quais poderão ter até 29 anos de idade.</p> |
| <p>Contratação Obrigatoriedade Quantidade</p> | <p>Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular, nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade no cálculo da referida percentagem darão lugar à admissão de um aprendiz.</p> <p>Na conformação numérica de aplicação do percentual, ficam obrigados a contratar aprendizes os estabelecimentos que tenham pelo menos sete empregados contratados nas funções que demandam formação profissional, nos termos do art. 10 do Decreto n.º 5.598/05, até o limite máximo de quinze por cento previsto no art. 429 da CLT.</p> |
| <p>Entidades dispensadas</p> | <p>Estão dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos da lei:</p> <p>a) as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional); e</p> <p>b) as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional.</p> |
| <p>Direitos do aprendiz</p> | <p>Ao empregado aprendiz são basicamente assegurados os seguintes direitos, além de outros destinados aos empregados em geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> - salário-mínimo/hora; - jornada de trabalho de 6 horas diárias; - FGTS; - férias; - vale-transporte; - 13º salário; - repouso semanal remunerado; e - benefícios previdenciários. |
| <p>Encargos legais</p> | <p>Sobre o salário pago pela empresa ao aprendiz incidem normalmente todos os encargos legais aplicados aos empregados não aprendizes, com exceção do depósito do FGTS, o qual observa a alíquota de 2%.</p> |
| <p>Infrações Penalidades</p> | <p>O valor da multa é de R\$ 402,53 por menor irregular até o máximo de R\$ 2.012,66, salvo no caso de reincidência, em que esse total poderá ser elevado ao dobro.</p> <p>Na hipótese de descumprimento da cota de aprendizagem profissional pelo estabelecimento, será aplicada a multa prevista no art. 47 da CLT , por aprendiz não contratado (R\$ 3.000,00 por aprendiz, acrescido de igual valor em cada reincidência e R\$ 800,00 por aprendiz, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte).</p> |

(CF/1988 , arts. 7º , inciso XXXIII, e 227 , caput; Emenda Constitucional nº 65/2010 ; Lei nº 8.069/1990 , art. 69 ; Decreto nº 9.579/2018 , arts. 44 , 45 , 50 , 51 , 58 , 59 , 67 , 68 , 71 ; Portaria MTP nº 671/2021 , arts. 314 a 397 ; Medida Provisória nº 1.116/2022)

De olho na legislação!

A **Escrituração Contábil Digital (ECD)** é parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), de que trata o Decreto nº 6.022/2007, e tem por finalidade de substituir a escrituração em papel pela sua versão digital.

As OSC imunes ou isentas estão obrigadas desde que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja igual ou superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil.

A ECD deve ser transmitida anualmente até o **último dia útil do mês de maio** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

Placa de Obrigatoriedade

De acordo com a Lei Complementar nº 159 de 23/12/2013, os prestadores de serviço do Município de Fortaleza **estão obrigados a afixar placa em seu estabelecimento e emitir a NFS-e.**

Art. 256. O contribuinte do ISSQN, **pessoa jurídica e pessoa física equiparada à jurídica para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto. O descumprimento das normas enseja a aplicação de multa.** Mais informações, [acesse](#).

Mantida multa a empresa que não demonstrou empenho para contratar pessoas com deficiência.

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 93, determina que a empresa com 100 ou mais empregados a obrigatoriedade de preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso da empresa, a Agroservice Empreiteira Agrícola, para anular o auto de infração que havia gerado a multa, por concluir que não há provas, no processo, de que ela teria se empenhado para contratar profissionais com esse perfil. A empresa alegou que o não preenchimento ocorrera em razão da ausência de pessoas, reabilitadas ou com deficiência, com interesse nas vagas abertas. Assim, caso não seja possível cumprir essa regra, caberá ao empregador comprovar as medidas tomadas, ao longo do tempo, na busca do preenchimento de tais vagas obrigatórias.



Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

Nova lei permite uso de título de capitalização por entidade beneficente.

Sancionada a Lei nº 14.332, que permite às entidades beneficentes de assistência social arrecadar dinheiro por meio de títulos de capitalização. A medida só vale para entidades certificadas com o CEBAS (Lei Complementar 187/2021). A capitalização é um instrumento pelo qual o consumidor paga determinado valor mensalmente para a constituição de um capital. Ele participa de sorteios e, ao final do prazo, pode resgatar parte ou a totalidade do acumulado, ou ainda adquirir bens e produtos. [Leia mais](#).

Novo site está no ar!

Novo site no ar! Nossa página está mais completa, moderna e interativa, além de todas as informações dos nossos serviços. O site pretende ser mais um passo na constante melhoria da nossa comunicação com os nossos clientes, parceiros e visitantes.

Aguardamos a sua visita: www.secontabil.com.br.



A Receita Federal **prorroga para o dia 31 de maio de 2022 o prazo final para a entrega da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda**, de acordo com a Instrução Normativa nº 2.077.

Contato

Endereço

S&C Assessoria Contábil
Rua Cel. Solon, 90
José Bonifácio
Fortaleza-CE

Telefone

(85) 3253 6623
(85) 3253 6309

Web

secontabil@secontabil.com.br
www.secontabil.com.br
@facebook/secontabil
@instagram/secontabil

Nobiles
AUDITORIA
ESPECIALISTA EM TERCEIRO SETOR

SC
ASSESSORIA
CONTÁBIL
ESPECIALISTA EM TERCEIRO SETOR

SC
SERVIÇOS

BEM MAIS QUE ASSESSORIA CONTÁBIL.